

DECISÃO COREN-RN n.º 055/2022

Aprova o Parecer Técnico Coren-RN n.º 03/2022, sobre a atribuição da equipe de enfermagem na limpeza dos materiais do leito do paciente e na desinfecção de superfícies.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte Coren/RN, juntamente com o Plenário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que lhe confere a Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Decreto n.º 94.406 que regulamenta a Lei n.º 7.498/86 que dispõe sobre o exercício da enfermagem, cujo dispositivo elenca as atribuições dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer Técnico Coren-RN n.º 03/2022 sobre a atribuição da equipe de enfermagem na limpeza dos materiais do leito do paciente e na desinfecção de superfícies;

CONSIDERANDO a deliberação da 577ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 21 de julho de 2022.

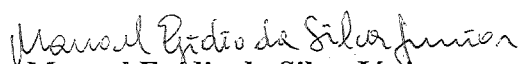
DECIDEM:

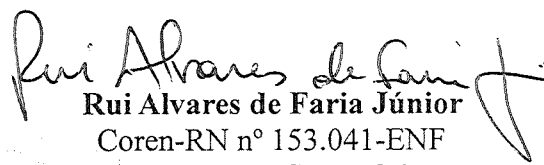
Art. 1º - Aprovar o Parecer Técnico Coren-RN n.º 03/2022, que trata da atribuição da equipe de enfermagem na limpeza dos materiais do leito do paciente e na desinfecção de superfícies, na forma do Anexo a esta decisão.

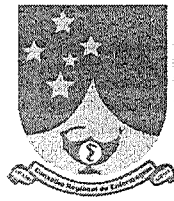
Art. 2º - Dar ampla divulgação ao Parecer supracitado.

Art. 3º - A presente Decisão entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

Natal/RN, 25 de julho de 2022.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente


Rui Alvares de Faria Júnior
Coren-RN n.º 153.041-ENF
Conselheiro Secretário



Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

PARECER TÉCNICO COREN/RN Nº 03/2022

Assunto: Atribuição da equipe de enfermagem na limpeza dos materiais do leito do paciente e na desinfecção de superfícies.

1- DO FATO

Trata-se de solicitação realizada pelo Presidente desta Autarquia devido questionamento referente a Atribuição da equipe de enfermagem na limpeza dos materiais do leito do paciente e desinfecção de superfícies pela equipe de enfermagem, esclarecendo as atribuições e responsabilidades. A solicitação foi encaminhada a Comissão de Parecer Técnico para análise e parecer.

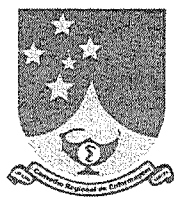
2- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

O manual da ANVISA sobre Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies considera a limpeza e desinfecção de superfícies em serviços de saúde como elementos primários e eficazes nas medidas de controle para romper a cadeia epidemiológica das infecções.

O Serviço de Limpeza e Desinfecção de Superfícies em Serviços de Saúde compreende a limpeza, desinfecção e conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diferentes áreas. Tem a finalidade de preparar o ambiente para suas atividades, mantendo a ordem e conservando equipamentos e instalações, evitando principalmente a disseminação de microrganismos responsáveis pelas infecções relacionadas à assistência à saúde (ANVISA, 2012)

Quando se trata da limpeza de materiais no leito do paciente, a ANVISA identifica como Atribuições que não competem ao profissional de limpeza e desinfecção de superfícies:

- Realização de limpeza do leito do paciente, enquanto o mesmo encontra-se ocupado. Essa tarefa compete à enfermagem, já que a manipulação indevida na cama pode



Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

causar prejuízos à saúde do paciente, como, por exemplo, deslocamento de drenos e cateteres.

- Realização da troca da roupa de cama quando o paciente encontra-se restrito ao leito. Esta tarefa só poderá ser realizada pela equipe do Serviço de Limpeza e Desinfecção de Superfícies nas limpezas terminais, onde o paciente não se encontra mais vinculado ao leito e mesmo assim, o procedimento deverá ser orientado pela enfermagem e a atribuição definida previamente (ANVISA,2012).

Considerando as atribuições dos profissionais de enfermagem, destacamos o disposto no Decreto nº 94.406/87 que regulamenta a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem, onde tem-se:

[...]Art. 8º Ao Enfermeiro incumbe:

II - como integrante da equipe de saúde:

e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; [...]

[...] Art. 10 O Técnico de Enfermagem

I assistir ao Enfermeiro:

d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; [...]

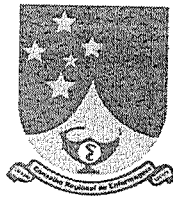
[...] Art. 11 O Auxiliar de Enfermagem

IV prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:

b) zelar pela limpeza e ordem do material, equipamento e de dependência de unidades de saúde; [...]

O COREN-PE entende que é de responsabilidade da Enfermagem a higienização e desinfecção de todo material e equipamentos que estejam relacionados à assistência ao paciente, visando garantir a segurança deste e de toda a equipe (Parecer Técnico Nº 023/2017 - COREN-PE).

O Parecer Técnico Nº 130/2015 do COREN-PB tem o entendimento de que os auxiliares e técnicos de enfermagem são formados para exercerem atividades de enfermagem, na assistência direta ao paciente, bem como cuidados de higiene e desinfecção concorrente, sendo assistidos pelos enfermeiros nas suas atribuições,



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

conforme prevê a Resolução COFEN nº 358/2009 que “Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências”. Acrescenta ainda que não está no rol de atribuições dos profissionais de enfermagem a lavagem do leito quando o mesmo está desocupado, após alta, transferência ou óbito, devendo ser os profissionais de higienização capacitados para tal ação.

Para o COREN-BA é atribuição do técnico e do auxiliar de enfermagem, no exercício das suas ações de assistência ao paciente, o zelo pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências das unidades de saúde. Entende-se como zelo a manutenção da limpeza rotineira dos artefatos utilizados na assistência à saúde, ou seja, enquanto em uso/presença física da pessoa assistida, nestes casos a limpeza de equipamentos em funcionamento, bancadas/superfícies no entorno da pessoa assistida. Não foi identificado qualquer dispositivo técnico ou ético-legal que atribua a qualquer uma das categorias de trabalhadores da Enfermagem a responsabilidade pela higienização de artigos não críticos (a exemplo de aparadeiras e papagaios), de equipamentos fora de uso (na condição de desligados) e de superfícies e bancadas, ou seja, de espaços de prestação de assistência à saúde onde não esteja presencialmente a pessoa a ser cuidada, de forma rotineira e contínua. (Parecer Técnico Nº 007/2018 - COREN – BA)

No Parecer Técnico Nº 008/2018 COREN-AL a limpeza concorrente e terminal são instrumentos para a Enfermagem assegurar uma assistência de enfermagem livre de riscos e agravos à saúde do paciente. Ressaltando que:

1. Compete a equipe de enfermagem (auxiliar, técnico de enfermagem e enfermeiro) a limpeza concorrente de equipamentos em uso (monitores, ventiladores, incubadoras, bombas de infusão, etc); bem como mesa de cabeceira quando possuir equipamento médico hospitalar, cabos sensores, bolsas pressurizadas, glicosímetros;

2. Na presença de paciente acamado, a limpeza concorrente de cama e suas grades, painel de gases, mesa de cabeceira, suporte de soro (com bomba de infusão ou medicamento) deve ser realizada pela equipe de enfermagem (auxiliar, técnico de



Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

enfermagem ou enfermeiro), uma vez que esse procedimento tem como objetivo reduzir o risco de infecção ao paciente acamado.

3. A limpeza terminal de equipamentos utilizados pelo paciente quando fixos dos setores (monitores, ventiladores, incubadoras, bombas de infusão, etc), compete a equipe de enfermagem (auxiliar, técnico de enfermagem ou enfermeiro).

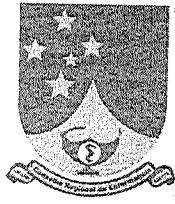
Para o COREN-SC através da Resposta Técnica Nº 082/CT/2018, a Enfermagem faz parte do processo colaborativo que envolve a manutenção da limpeza no ambiente de trabalho. A limpeza e desinfecção dos ambientes (camas, macas, poltronas e bancadas dentre outros) é de responsabilidade da Enfermagem quando o paciente está presente, na ausência do paciente por alta, transferência ou óbito, a equipe de higienização devidamente capacitada deve assumir a limpeza do local.

O COREN-CE por meio do PAD 298/2018 afirma que é de responsabilidade da enfermagem a higienização e desinfecção de todo o material e equipamento que estejam relacionados à assistência do paciente, visando garantir a segurança de toda a equipe e paciente.

O Parecer Técnico Nº 11/2017 do COREN-MS ressalta que a limpeza concorrente e desinfecção do leito quando ocupado, é de responsabilidade dos profissionais de enfermagem. Outrora, quando desocupado, após alta, transferência ou óbito, da execução da limpeza terminal, esta se inicia após a retirada de todos os equipamentos pela equipe de enfermagem, podendo ser realizada pela equipe de higienização capacitada.

3- CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que é de responsabilidade da Enfermagem a higienização e desinfecção de todo material e equipamentos que estejam relacionados à assistência ao paciente, a exemplo de monitores, ventiladores, incubadoras, bombas de infusão, mesa de cabeceira quando possuir materiais para assistência, cabos sensores, bolsas pressurizadas, glicosímetros, entre outros. Em relação a realização de limpeza do leito do paciente, enquanto o mesmo estiver ocupado deverá ser realizado pela enfermagem, levando em consideração que a manipulação de forma indevida da cama



Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

poderá acarretar prejuízos à saúde do paciente

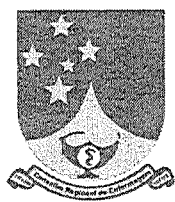
O profissional Técnico ou Auxiliar de Enfermagem deverá desenvolver suas ações de assistência ao paciente prezando pelo zelo, pela limpeza e ordem do material. Com isso, é atribuição destes profissionais a realização de atividades de higiene e desinfecção de materiais e equipamentos utilizados na assistência à saúde, ou seja, em uso ou na presença do paciente, assim como das bancadas e superfícies no entorno do paciente ou que seja necessária para prestar a assistência deste. As atividades realizadas por estes profissionais deverão ser delegadas e supervisionadas pelo Enfermeiro.

Ressalta-se ainda da necessidade da elaboração de manual de normas e rotinas e protocolos institucionais que padronizem as ações de higiene e contemplem às práticas dos profissionais de enfermagem na limpeza de superfícies e de materiais no leito do paciente, sendo estes validados pelo serviço de infecção hospitalar e pela gerência de Enfermagem.

É o parecer.

Natal, 20 de julho de 2022.

Katiucia Roseli Silva de Carvalho
Dr.^a Katiucia Roseli Silva de Carvalho
Coren-RN nº 247.498-ENF
Conselheira



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

REFERENCIAS

Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies/Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Anvisa, 2012.

COFEN. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Decreto N° 94.406/87. Regulamenta a Lei n° 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html. Acessado em: 10 de março de 2021.

CONSELHO REGIONAL E ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO (COREN – PE). Parecer Técnico n° 23/2017. **Atribuição da equipe de enfermagem em limpeza dos materiais do leito do paciente.** Disponível em: http://www.coren-pe.gov.br/novo/parecer-tecnico-coren-pe-no-023-2017_13873.html

CONSELHO REGIONAL E ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN – PB). Parecer Técnico n° 130/2015. **Parecer técnico sobre limpeza terminal do leito de quem é a responsabilidade.** Disponível em: http://www.corenpb.gov.br/parecer-n-1302015-sobre-limpeza-terminal-do-leito-de-quem-e-a-responsabilidade_2401.html

CONSELHO REGIONAL E ENFERMAGEM DA BAHIA (COREN – BA). Parecer Técnico n° 007/2018. **Higienização de equipamentos, bancadas, aparadeiras e papagaios por Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.** Disponível em: http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-no-007-2018_44082.html.

CONSELHO REGIONAL E ENFERMAGEM DE ALAGOAS (COREN – AL). Parecer Técnico n° 008/2018. **Parecer técnico quanto a competência da equipe de enfermagem a limpeza concorrente e a limpeza terminal de equipamentos.** Disponível em: <http://al.corens.portalcofen.gov.br/parecer-tecnico-no-008-2018/>.



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

CONSELHO REGIONAL E ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA (COREN – SC). Parecer Técnico nº 082/CT/2018. **Atribuições da equipe de Enfermagem na limpeza e desinfecção de ambientes.** Disponível em:

<http://transparencia.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/RT-082-2018-Atribui%C3%A7%C3%B5es-da-equipe-de-Enfermagem-na-limpeza-e-desinfec%C3%A7%C3%A3o-de-ambientes-.pdf>.

CONSELHO REGIONAL E ENFERMAGEM DE ALAGOAS (COREN – CE). Parecer Técnico nº 298/2018. **Parecer sobre a atribuição do técnico em enfermagem de realizar a higienização da aparadeira.** Disponível em:

<http://www.coren-ce.org.br/wp-content/uploads/2018/09/PAD-N%C2%BA-298-2018.pdf>.

CONSELHO REGIONAL E ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL (COREN – MS). Parecer Técnico nº 11/2017. **Da responsabilidade da Equipe de Enfermagem na limpeza e desinfecção de superfícies e materiais relacionados ou não à assistência ao cliente.** Disponível em:

<http://ms.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2019/02/parecer-11-limpeza-e-de-sinfeccao-de-superficies.pdf>.

Handwritten signature